CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

ASCOM SSÕES DE
S.S. em 3 / 1
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3901 /04
(de 26 de janeiro de 2004)

DISPÕE SOBRE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e os subsídios dos Vereadores, estes fixados através da lei nº 2989, de 10 de outubro de 2000, e revisados pela lei nº 3366/2003, em 8,17%(oito, dezessete por cento) sobre o valor do padrão atual, a partir do mês de janeiro de 2.004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de previsão orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2004 e revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
UNIDADE DISCUSSÃO
SS 10/02/04
PRESIDENTE

Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.901/2004, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, DISPONDO SOBRE REVISÃO DE SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei, objetivando a revisão dos subsídios dos senhores Vereadores e da remuneração dos servidores da Câmara, foi lido em plenário em sessão passada e remetido a estas comissões pertinentes para parecer.

Reunidos, os membros das comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, entenderam, por unanimidade, que a propositura comporta parecer único e em conjunto, pelo que, passamos a opinar.

A iniciativa de propostas que tais é exclusiva da Mesa da Câmara. Portanto, correta.

Nenhum óbice de natureza legal ou constitucional se vislumbra no projeto. A parte redacional, por seu turno se nos assemelha como perfeita.

No tocante aos aspectos atinentes às Finanças e ao Orçamento, constatamos também inexistir barreiras.

Destarte, resta-nos opinar favoravelmente à aprovação da proposta abrigada no Projeto de Lei nº 3901/2004.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3901/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO